



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Parecer nº /2019-PROGEM.

Requisitante: Secretaria Municipal de Obras - SEVOP.

Referência: Processo Licitatório nº 13.846/2019-PMM – Concorrência SRP nº 004/2019-CEL/SEVOP/PMM.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básicos e executivos, controle e acompanhamento de obras públicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - SEVOP.

Origem: CEL/SEVOP/PMM.

Cuida-se da análise do Processo Licitatório nº 13.846/2019-PMM, modalidade Concorrência SRP nº 004/2019-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto Registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básicos e executivos, controle e acompanhamento de obras públicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - SEVOP, conforme Edital e Anexos – Termo de Referência, juntado aos autos.

Foram juntados diversos documentos aos autos, destacamos o Memorando nº 277/2019-GS/SEVOP; Termo de Autorização; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração Orçamentária; Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico; Memorial Descritivo/Termo de Referência; Planilha de Quantidades e Preços; Planilha Média de Preços; Pesquisa de Preços; Protocolo de Processo; Parecer Orçamentário nº 0408/2019/SEPLAN; Solicitação de Despesa nº 20190705001; Portaria nº 1810/2018-GP; Minuta do Edital e Anexos; Minuta do Contrato; e, Minuta da Ata de Registro de Preços.

É o relatório. Passo ao parecer.

Inicialmente cumpre-nos registrar, que o presente parecer restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A solicitação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Obras em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.767/2017, que recomendamos seja juntada aos autos.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018 (art. 7º), consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A presente contratação, segundo planilha orçamentária e com base em pesquisa de preços com empresas do ramo, está estimada no valor de R\$2.332.210,35 (dois milhões trezentos e trinta e dois mil duzentos e dez reais e trinta e cinco centavos), portanto, se enquadra aos limites de Concorrência.

O crédito para custear a despesa, segundo a autoridade competente no Termo de Autorização é proveniente do erário municipal e está alocado no orçamento sob a rubrica informada no Parecer Orçamentário nº 0408/2019/SEPLAN.

A pesquisa de mercado foi baseada em pesquisa de preços com empresas do ramo, como referência para a razoabilidade de preços para projetos básico e executivo, controle e acompanhamento de obras públicas, como referência aos preços praticados no mercado.

Visando a proporcionar o resultado de seleção da melhor proposta e, oportunamente, a contratação, o instrumento convocatório reúne um conjunto de condições mínimas que criarão, para as partes envolvidas, uma necessária vinculação, impondo a Lei 8.666/93 um conteúdo básico que se acha explicitado no art. 40, da Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica nos autos, a minuta de edital de Concorrência se encontra em conformidade com o estabelecido no artigo acima mencionado, pois descreve o objeto, a forma de recebimento dos envelopes (abertura, local, dia e hora), o critério de julgamento tipo MENOR PREÇO GLOBAL, as condições de participação na licitação, com tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista), o recebimento das propostas, o critério de julgamento, prazo e forma de execução do serviço, a forma de pagamento, a dotação orçamentária, as obrigações e direito das partes, seguindo-se as regras que regulamentarão o processo licitatório, nos termos do art. 40, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

A vigência do contrato deverá ficar adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e cláusula 17, subitem 17.5, da minuta do edital.

Os documentos para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico financeira, qualificação técnica, se encontram presentes na minuta de edital.

No que concerne à minuta do contrato, as cláusulas nele contidas apresentam de forma clara e precisa as condições à execução do mesmo, dispondo acerca dos direitos, obrigações e responsabilidades dos contratantes, em conformidade com o disposto no art. 55, da Lei nº 8.666/93.

A minuta da ata de registro de preços dispõe que não há obrigatoriedade por parte da Administração em contratar; registra o objeto da contratação; vigência; prazo de validade; obrigações das partes; sanções administrativas; previsão orçamentária; e que durante sua vigência a ata poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório; entre outras, tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 044/2018.

No que concerne à publicidade, deverá ser observado o previsto no art. 21, II, III, da Lei 8.666/93, e, com as mudanças trazidas pelo TCM/PA criando o portal dos jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do mural de licitações como meio obrigatório ao TCM/PA em tempo real por meio eletrônico, das licitações, contratos e obras públicas, como parte integrante da prestação de contas.

Ante o exposto, OPINO de forma favorável ao prosseguimento do Processo de Licitação nº 13.846/2019-PMM, Concorrência SRP nº 004/2019-CEL/SEVOP/PMM, que tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básicos e executivos, controle e acompanhamento de obras públicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - SEVOP, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Este o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 23 de julho de 2019.

Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4663

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408